LEI N.º 963 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

"Institui a cobrança de Meia - Entrada em Estabelecimentos Culturais e de Lazer do Município de São João de Meriti."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados regularmente em Instituições de Ensino de 1º, 2º e 3º graus das redes públicas e privadas o pagamento de **meia - entrada** do valor efetivo cobrado para o ingresso em locais de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parque de diversões, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no município de São João de Meriti, na conformidade da seguinte Lei.

Parágrafo Único - A **meia - entrada** corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 2º - Para benefício da presente Lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Estudante, emitida por entidade estudantil, ou por estabelecimento de ensino devidamente legalizados.

Parágrafo Único - As Carteiras deverão conter foto do usuário e carimbo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento dentre os especificados no Art. 1º, sujeita o infrator à multa de 25 (Vinte e cinco) UFIR , e , em casos de reincidência, a suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

São João de Meriti, 28 de abril de 1998 .

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

Ciente. Em pasta.
Em 05/06/1998.
Helio Soares – Proc. Geral